



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13# do
Processo 190/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 1173 O/01

16 - PAR
16-1644/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto visa a criar o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como atividade extra-curricular, de participação voluntária e realizada aos sábados, domingos e feriados.

Para a realização das atividades inerentes ao projeto propõe a utilização das dependências escolares, desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da unidade escolar e observadas as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995 e sua regulamentação.

Consoante informações prestadas pelo Poder Executivo, a atividade do Escotismo não poderá ser considerada como extra-curricular, pois envolve a participação de não-alunos, e face aos dispositivos legais, mediante solicitação do Movimento Escoteiro, a deliberação da cessão do espaço dependerá da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Assim sendo, considerando importante os princípios instituídos por Baden Powell, criador do Escotismo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0290/2001.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 23 DEZ 2001 ★
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 27 DEZ 2001 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica criado o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar sua prática na rede municipal de ensino, e cujas atividades serão desenvolvidas dentro do Projeto Escola Aberta.

Art. 2º - Para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências escolares aos sábado, domingos e feriados, observada as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995 e seus decretos regulamentadores,

Art. 3º - O projeto de Escotismo terá a participação voluntária dos alunos, permitindo a participação de pessoas da comunidade local, mesmo as que não forem alunos da Escola.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ~~447~~ do
Processo 290/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11129

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/12/01.

Presidente

Relator

10 11 12

13 14 15

16 17 18

19 20 21

22 23 24

25 26 27

28 29 30

31 32 33

34 35 36

37 38 39

40 41 42

43 44 45

46 47 48

49 50 51

52 53 54

55 56 57

58 59 60

61 62 63

64 65 66

67 68 69

70 71 72

73 74 75

76 77 78

79 80 81

82 83 84

85 86 87

88 89 90

91 92 93

94 95 96

97 98 99

100